



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

LEI MUNICIPAL Nº. 2.887/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
REPASSAR RECURSOS AO SEBRAE  
PARA DESENVOLVIMENTO DO  
PROJETO BÚSSOLA TURÍSTICA

**IVELTON MATEUS ZARDO**, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Cotiporã, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a repassar recursos ao SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas para desenvolvimento do Projeto Bússola Turística voltado a formação e qualificação de empreendimentos turísticos.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custeio do Projeto Bússola Turística.

**Art. 3º.** O projeto referido nos artigos precedentes da presente Lei possui por objeto a capacitação e formação para representantes de empresas do Município e será oferecido ao trade turístico do município de Cotiporã com o objetivo de qualificar e preparar tais empreendimentos para o desenvolvimento da atividade turística de maneira geral.

**Art. 4º.** A realização do projeto será viabilizada por meio de dotação orçamentária própria estabelecida por Lei – Dotação orçamentária: Qualificação e Promoção do Turismo local.

**Art. 5º.** Em contrapartida aos valores repassados, deverão os representantes credenciados das empresas locais que participarem do projeto a que esta lei autoriza prestar contas ao Município, através da elaboração de relatório que contenha, no mínimo, a espécie de capacitação oferecida e a forma de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em seus respectivos estabelecimentos, sempre visando a maior atração de turistas que gerarão renda para o comércio e serviços locais, podendo ser exigidas outras informações que a Secretaria responsável assim entender.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

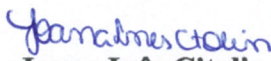
**Art. 6º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível, especialmente no concernente ao detalhamento da prestação de contas por partes dos beneficiários do projeto a que esta Lei autoriza.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês do mês de outubro de 2021.**

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

  
**Joana Inês Citolin**  
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)  
Lei Municipal  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de 22/10/21  
a 06/11/21. 